

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00206

DATA 2/9/2008	M	PROPO ledida Proviso	OSIÇÃO Ória nº 440/20	008	
	AUTOR Deputado RICARDO I	BARROS		N° DO PR	RONTUÁRIO
1 🗆 - SUPRESSIVA	2 □ - SUBSTITUTIVA 3	TIPO - MODIFICATIVA	4 □ - ADITIVA	5 ☐ SUBST	TUTIVA GLOBAL
ARTIGO 15	PARÁGRAFO 1º	INCISO	AL	ÍNEA	PÁGINA 1/2
	EMEND	A MODIFICA	ΓΙΥΑ	ET Yes	
Dê-se ao § 1	o do Art. 15 desta Me	dida Provisória	a seguinte re	edação:	
	hipótese de redução		······································		••••• ·
pensão, Provisória compleme gradativar na carreir reorganiza remunera vantagem constante para os i proporcio compree comissão proporcio	em decorrência da , eventual diferenç entar de subsídio, mente absorvida por da a por progressão ou pa ação ou da reestrutur ções, de que trata de de qualquer natureza s do Anexo IV, man nativos e pensionis onalidade, desde que ndidas vantagens de o, ou quaisquer ou onalmente, pelo apos	aplicação do ca será pag de naturez ocasião do des oromoção, orde ação dos carço art. 10 da o tendo-se o vitas, descons de na parcel ecorrentes do tras recebidas entado ou per assegurar tras resegurar tras segurar tras segurar tras essegurar	disposto ra a título a provisória senvolvimento inária ou extrajos e das caraconcessão de la implantaçã alor integral iderando-se a compleme exercício das integralmensionista." Sen Subset Recebia das integralmento justamento justa	de paro de paro de paro que so no cargo aordinária, reiras ou de reajuste do dos valo do subsí o critério entar estej e cargos de moderna de apoio às do emoderna de apoio às de emoderna	lida cela cela cela cerá ou da das ou cres dio de jam em não Comissões Mistas () 2 is 1 · 30 / celagiário
serviço, incorp	orando legalmente	às suas	aposentado	rias as	vantagens
correspondentes	a ocupação de car		es de direç	ão e asse	essoramento
		PARLAMENTAR ASSINATURA	DAN		90 FEA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PROPOSIÇÃO 2/9/2008 Medida Provisória nº 440/2008 AUTOR Deputado RICARDO BARROS TIPO 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOBAL ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA PÁGINA 2 / 2 Superior. Nesse particular não estar-se-á ferindo o critério de proporcionalidade previst na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagen que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.
AUTOR Deputado RICARDO BARROS TIPO 1
AUTOR Deputado RICARDO BARROS TIPO 1
Deputado RICARDO BARROS TIPO 1 □ - SUPRESSIVA 2 □ - SUBSTITUTIVA 3 □ - MODIFICATIVA 4 □ - ADITIVA 5 □ SUBSTITUTIVA GLOBAL ARTIGO 1° INCISO ALÍNEA PÁGINA 2 / 2 Superior. Nesse particular não estar-se-á ferindo o critério de proporcionalidade previsto na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagen que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL ARTIGO 1º INCISO ALÍNEA PÁGINA 2 / 2 Superior. Nesse particular não estar-se-á ferindo o critério de proporcionalidade previsto na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagen que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.
superior. Nesse particular não estar-se-á ferindo o critério de proporcionalidade previsto na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagen que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.
na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagen que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.
O exercício desses cargos e a conseqüente incorporação de vantagens para efeit de aposentadoria se deu de forma integral, com base na legislação então vigente Prevalecendo o texto original da MPV Nº 440, que prevê a extinção dessas vantagen sem compensação, ocorrerá perda real de proventos, à médio prazo, para esse aposentados e pensionistas se comparados com outros servidores aposentados. Ao longo de suas carreiras esses aposentados ocuparam funções de direção chefia e assessoramento superior, muitos deles, em cargos de alta responsabilidade complexidade na administração federal. Essas vantagens lhes foram atribuidas direito quando de suas aposentadorias, não podendo ser extintas sem se considera uma justa e devida segurança de que não lhes causem no futuro uma significativa perdem seus proventos. Essa emenda visa evitar, ao se consolidar a implantação do subsídio, que sej cometida uma grande injustiça com os servidores que se aposentara proporcionalmente, em consonância com a legislação da época, regra esta quatualmente já não existe. Se mantida a regra de enquadramento proporcional, a médio prazo, com progressiva absorção da parcela complementar originária das citadas vantager decorrentes do exercícios dos referidos cargos e funções, esses aposentados pensionistas passarão a perceber subsídio inferior ao de aposentados da mesm carreira, que não exerceram cargos e funções de direção e hoje percebem provento de valor inferior ao dos aposentados proporcionais, mas que, em razão de terem obtic aposentadoria não proporcional dos valores que ora se propõe transformar e subsídios, serão enquadrados peto valor integral do subsídio.